



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2019**  
**(Da Deputada Edna Henrique)**

**Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, para dispor sobre a omissão de socorro a animais atropelados.**

**O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º O art. 135 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o Parágrafo único como § 1º:

“Art. 135. ....  
.....

§ 2º Incorre nas mesmas penas quem deixar de socorrer, na forma do *caput*, animal atropelado.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Apresento este projeto de lei para dispor sobre a obrigatoriedade da prestação de socorro aos animais atropelados. A finalidade é compelir o atropelador a prestar socorro, sob pena de ser flagrado ou denunciado.



A omissão de socorro deve configurar crime de maus-tratos, previsto na Lei de Crimes Ambientais, conforme dispõe o Art. 32 da Lei nº 9.605/1998, pelo entendimento de que é obrigação do motorista socorrer o animal que atropelou. Imprudência, omissão de socorro, infração de trânsito, essas são algumas das práticas de quem atropela um animal em via pública e o abandona.

Legislação em caso de atropelamento de animais foi aprovada na Itália, a fim de que o resgate e os tratamentos possam ser realizados da maneira mais rápida possível. A legislação, em caso de atropelamento de animais, ainda é inexistente no Brasil. Parece-nos que, nesse caso, o melhor caminho é inserir dispositivo no Código Penal, que dispõe sobre a omissão de socorro, sendo que o *caput* do art. 135 já traz as ressalvas sobre o risco pessoal e a solicitação da autoridade pública.

A sociedade brasileira reprova práticas que violem preceitos éticos, de não violência e de respeito e interatividade com os demais seres vivos. A presente iniciativa visa a garantir o socorro prestado aos animais atropelados, e expor os infratores aos rigores da lei.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2019.

Deputada **EDNA HENRIQUE**  
**PSDB/PB**